



Câmara Municipal de Xamborê
Estado do Paraná

PARECER

(Voto do Relator)

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS
PÚBLICAS**

Ao Exmo

Edinalvo Lima Venturi

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Câmara Municipal de Xamborê, Estado do Paraná.

Interessado: Vereador Ademir Leite da Silva

Assunto: Pedido de Licença para tratar de interesse particular.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pelo Vereador Ademir Leite da Silva em 25 de maio de 2026, por intermédio de procuradores regularmente constituídos, solicitando licença para tratar de interesse particular, pelo período de 40 (quarenta) dias, sem remuneração.

A matéria foi encaminhada à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para análise da legalidade, regularidade regimental e dos efeitos decorrentes do afastamento parlamentar, tendo sido emitido parecer jurídico favorável à possibilidade de tramitação e deliberação do pedido de licença, desde que observados os requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do pedido de licença formulado pelo Vereador ADEMIR LEITE DA SILVA deve observar os princípios da legalidade, da formalidade administrativa e da estrita observância ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, especialmente no que se refere à competência da Câmara Municipal e à atuação das Comissões Permanentes.

Inicialmente, verifica-se que o art. 61, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno, estabelece expressamente competir à Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas pronunciar-se sobre o mérito das proposições relacionadas à concessão de

1



Câmara Municipal de Xamborê

Estado do Paraná

licença aos Vereadores. Desse modo, mostra-se plenamente legítima e regimental a presente manifestação da Comissão acerca do pedido formulado pelo parlamentar.

No tocante à competência da Câmara Municipal para apreciação da matéria, o art. 115, inciso V, do Regimento Interno dispõe ser competência privativa do Poder Legislativo Municipal conceder licença aos Vereadores para afastamento do cargo nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e no próprio Regimento Interno. Assim, a deliberação acerca do afastamento parlamentar constitui atribuição exclusiva da Câmara Municipal, mediante apreciação do Plenário, observadas as formalidades regimentais aplicáveis.

Além disso, a tramitação do requerimento observou o devido procedimento legislativo interno, com encaminhamento à Procuradoria Jurídica da Casa e posterior remessa à Comissão competente, em conformidade com os arts. 78 e seguintes do Regimento Interno, que disciplinam os prazos e a emissão de parecer pelas Comissões Permanentes. Verifica-se, portanto, que houve regular instrução processual, garantindo-se segurança jurídica e observância ao devido processo legislativo-administrativo.

Importante destacar que o parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara concluiu expressamente pela possibilidade jurídica de tramitação e deliberação do pedido de licença, desde que observados os requisitos regimentais e as providências subsequentes previstas na norma interna. Tal manifestação técnica possui relevante valor jurídico e orientador, especialmente por analisar a compatibilidade do pedido com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Ainda, conforme consignado pela Procuradoria Jurídica, a licença requerida possui natureza de afastamento temporário para tratar de interesse particular, sem remuneração, sendo juridicamente admissível dentro dos limites regimentais aplicáveis ao mandato parlamentar.

Dessa forma, considerando:

- a competência privativa da Câmara Municipal para deliberar sobre licenças parlamentares;
- a competência desta Comissão para análise da matéria;
- a regularidade formal do requerimento apresentado;
- o parecer favorável da Procuradoria Jurídica;
- e a inexistência de impedimentos regimentais ou legais ao afastamento pretendido,

entende esta Comissão que o pedido de licença parlamentar pelo prazo de 40 (quarenta) dias reúne condições regimentais e legais para deferimento, inexistindo óbice jurídico a concessão de licença requerida.

2



Câmara Municipal de Xambê

Estado do Paraná

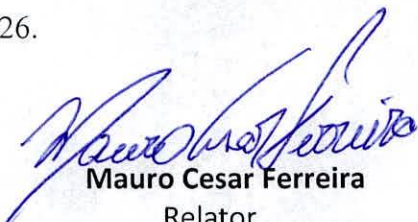
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça, Redação, Serviços e Obras Públicas manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à concessão da licença requerida pelo Vereador Ademir Leite da Silva, pelo período de 40 (quarenta) dias, a partir de 25 de maio de 2026, para tratar de interesse particular, sem remuneração, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e em conformidade com o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Xambê/PR, 27 maio de 2026.


Edinaldo Lima Venturi
Presidente da Comissão
Voto Favorável


Mauro Cesar Ferreira
Relator
Voto Favorável


Sid A. Ensina Salvador
Secretário
Voto Favorável